



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2005

EMENTA

Aprova as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 1999.

A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 1999.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 27 de dezembro de 2005.

Elcio José Fomeda
Presidente da Câmara

João da Silva Schmitt
Vice-Presidente

João Maria Cornelius
Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2005

EMENTA

Aprova as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 1999.

A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 1999.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 28 de dezembro de 2005.


Presidente Municipal da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente:

REF: Aprovação das contas

O Tribunal de Contas do Estado encaminhou as contas do Prefeito Adelar Inácio Mallmann, referente ao exercício de 1999, para apreciação final por parte da Colenda Câmara Municipal de Vereadores. As contas estiveram em poder do ex-presidente do Legislativo, no exercício de 2004, que não se reelegeu. Somente em razão da visita dos auditores externos do Tribunal de Contas, no mês próximo passado, é que a falta foi constatada. Instado, o ex-presidente entregou-as, em dois volumes. Por determinação da Presidência e atendendo determinação da fiscalização dos auditores, ante a urgência, as contas foram encaminhadas para votação, pelo longo prazo decorrido entre o recebimento e a data atual.

Quando a Câmara de Vereadores vota as contas de um Prefeito do Município, deve ter como norte, o parecer do Tribunal de Contas. Acontece que, para qualquer votação em sentido contrário ao do parecer, a lei exige quorum qualificado: dois terços dos votos, conforme Regimento Interno da Câmara.

É evidente que o julgamento das contas do Prefeito é de cunho político. Entretanto, tal julgamento (que se dá pela votação), não pode ser desassociado da realidade técnica, inserida no parecer do Tribunal de Contas.

Como a minha função, dentro do contexto do Legislativo, é assessoramento jurídico, não posso emitir um parecer distorcido da realidade técnica.

Assim sendo, meu parecer é pela aprovação das contas, ante o parecer unânime do Tribunal de Contas, no mesmo sentido.

São Pedro da Serra, 27 de dezembro de 2005.



ERNESTO ARNO LAUER